



FDID

Fundo de Defesa dos Direitos
Difusos do Estado do Ceará

INFORMATIVO N° 02/2024

ATUAÇÃO EM REDE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



FDID
Fundo de Defesa dos Direitos
Difusos do Estado do Ceará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

INFORMATIVO N° 02/2024

ATUAÇÃO EM REDE

Previsão legal: A Atuação em Rede encontra-se prevista no art. 35-A da Lei n° 13.019/2014, arts. 42, 43, 49, IV, 65, §5°, 108, parágrafo único do Decreto Estadual n° 32.810/2018, art. 28 da Resolução n° 62/2023/CEG/FDID e item 5.6 do Edital n° 01/2023/CEG/FDID.

Definição: É o empenho de duas ou mais OSCs na execução da parceria. Pode ocorrer quando há previsão expressa no Edital de Chamamento Público.

A OSC Celebrante será aquela que formalizará o termo de fomento com o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sendo a responsável da rede pela parceria. Atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto. Frisa-se que deverá conter no plano de trabalho as etapas que demandarão a atuação em rede.

A(s) OSC(s) Executante(s) e Não Celebrante(s) deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais hão de estar previamente definidas em comum acordo com a celebrante. Salienta-se que estas não assinam a parceria com a Administração Pública, estando presente(s) apenas no termo de atuação em rede.

O instituto não se confunde com a mera contratação de prestação de serviços tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Requisitos da Organização da Sociedade Civil Celebrante: É necessário que a signatária do termo de fomento possua: mais de cinco anos de inscrição no CNPJ além da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Formalização: Será formalizada por meio do termo de atuação em rede. O dispositivo deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos, bem como o valor a ser repassado.

A OSC Celebrante ficará obrigada a, no ato da respectiva formalização, verificar:



- a) A regularidade jurídica, fiscal da organização executante e não celebrante do termo de fomento;
- b) A adimplência junto ao Cadastro Geral de Parceiros, quando da celebração do termo de atuação em rede, e apresentar ao FDID, até a data da celebração da parceria, o termo de atuação em rede assinado.

Documentação necessária para verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Na hipótese da necessidade de aditivos, também será necessária a verificação da regularidade jurídica e fiscal.

Impedimento: É vetada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil Executante e Não Celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Prestação de contas: Caberá à Organização da Sociedade Civil Celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Rescisão do termo de atuação em rede: a Organização da Sociedade Civil que decida pela rescisão de termo de atuação em rede celebrado deverá solicitar ao FDID a alteração no instrumento de parceria por meio de termo aditivo com a apresentação do termo de atuação em rede rescindido.

LEI nº 13.019/2014

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente



a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

DECRETO nº 32.810/18

Art. 42. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§1º A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá, para atuação em rede, celebrar termo de atuação em rede com as não celebrantes, ficando obrigada a:

I – verificar a regularidade e a adimplência da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento junto ao Cadastro Geral de Parceiros, quando da celebração do termo de atuação em rede;

II – apresentar ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, até a data da celebração da parceria, os termos de atuação em rede assinados.

§2º Nos casos em que, durante a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil decida pela atuação em rede ou pela rescisão de termo de atuação em rede já celebrado, deverá solicitar ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual a alteração no instrumento de parceria por meio de termo aditivo com a apresentação do termo de atuação em rede assinado ou rescindido.

Art. 43. Para a celebração de parceria será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil celebrante e da executante não celebrante, no caso de atuação em rede prevista no artigo anterior.



Art. 49. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

IV – forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

Art. 65. O órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§5º Para a celebração de aditivos de valor previstos nas alíneas “a” e “e” do inciso I do caput, e de inclusão de atuação em rede, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil celebrante e da executante não celebrante, se houver, sendo estas exigências dispensadas nas demais hipóteses de aditivo e de apostilamento.

Art. 108. Compete à organização da sociedade civil que receber recursos financeiros por meio de instrumento de parceria, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

RESOLUÇÃO nº 62/2023/CEG/FDID

Art. 28. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º. A rede deve ser composta por:

a) uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, o sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

b) uma ou mais organizações da sociedade civil executante (s), e não celebrante (s) da parceria com a administração pública, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais não de estarem previamente definidas em comum acordo com a (s) celebrante (s), cujo instrumento deverá ser anexado ao Projeto.



§3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços.

§4º. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§5º. O termo de atuação em rede, que deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§6º. Deverá instruir o termo de atuação em rede, comprovação de regularidade jurídica e fiscal da

Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante o qual deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

§7º. É vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

EDITAL nº 01/2023/CEG/FDID

5.6. A realização de parcerias pode se dar por atuação em rede, em conformidade com o artigo 35-A da Lei n. 13.019/2014 e com a Resolução n. 62/2023/CEG/FDID.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



FDID
Fundo de Defesa dos Direitos
Difusos do Estado do Ceará